



PROCESSO Nº:	RLI-13/00387685
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
RESPONSÁVEIS:	Agência de Desenvolvimento Regional de Grande Florianópolis, Renato Luiz Hinnig e Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara
RELATÓRIO REINSTRUÇÃO:	DE DLC - 022/2018 - Reinstrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada por esta DLC na EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas e EEB Dom Jaime de Barros Câmara, todas em Florianópolis, e ainda na EEB João Silveira, em Palhoça, EEB Francisco Tolentino, em São José e EEB Maria de Lourdes Scherer, em Biguaçu, todas submetidas às atribuições da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, tendo por objetivo a verificação das condições de manutenção e segurança dessas escolas, que resultou no Relatório DLC 385/2013 (fls. 156 a 171), datado de 11/07/2013.

Com base nesse relatório foi exarada a Decisão n. 3736/2013 (fl. 178) de 30/09/2013 determinando à Secretaria de Estado da Educação e do Desenvolvimento da Grande Florianópolis que providenciasse com urgência a correção dos problemas apontados no Relatório Técnico DLC 385/2013 (fls. 156 a 171).

No Relatório DLC 476/2015 (fls. 1653 a 1657) foram analisadas as manifestações dos responsáveis, concluindo que permaneciam as irregularidades de omissão de conservação do patrimônio público.

Sendo assim, a Decisão 493/2016 (fl. 1678) determinou à Secretaria de Estado da Educação que apresentasse a este Tribunal de Contas um Plano de Ação, conforme Resolução n. TC-0122/2015, que contemple as ações a serem adotadas, estabelecendo prazos e indicando responsáveis para a realização de cada ação.

A Secretaria de Estado da Educação apresentou Planos de Ação para cada escola. Entretanto, estes planos não estavam completos e deveriam ser complementados, conforme

sugerido nos itens 2.3, 2.4 e 2.6 do relatório DLC 634/2016 (fls. 1724 a 1729) e ratificado pela Decisão n. 764/2017 (fls. 1743 e 1743v).

O Secretário de Estado, Sr. Eduardo Deschamps, foi notificado através do Ofício n. 16.173/2017 (fl. 1744). No entanto, esgotado o prazo legal para cumprimento da decisão, verificou-se que não foi encaminhado nenhum documento pelo responsável.

2. ANÁLISE

Foi encaminhado a este Tribunal para exame preliminar, em cumprimento à Resolução n. TC-06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o protocolo 31906/2017, da Secretaria de Estado da Educação. Neste protocolo consta o edital de concorrência n. 54/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma nas escolas abaixo discriminadas, todas localizadas nos Municípios da Grande Florianópolis/SC: Lote 01. EEB Irineu Bornhausen, Lote 02. EEB Jurema Cavallazzi, Lote 3. EEB Pero Vaz de Caminha, Lote 4. EEB Presidente Roosevelt, Lote 5. EEB Prof. Henrique Stodiek e Lote 6. EEB Prof. Eloisa Maria Prazeres.

Conforme pode-se verificar, das escolas objeto deste processo, o edital contempla reforma apenas na EEB Irineu Bornhausen. Assim, os serviços descritos na planilha orçamentária da reforma dessa escola, em princípio, atendem ao especificado no item 2.3 do Relatório DLC 634/2016 (fls. 1725 e 1726).

De qualquer forma, o Plano de Ação para a escolas EEB João Silveira e EEB Maria de Lourdes Scherer que deveriam ser complementados não foram apresentados.

Sendo assim, deve ser responsabilizado o Sr. Eduardo Deschamps, por deixar de cumprir o item 6.1 da Decisão 764/2017 (fl. 1743).

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Decisão 764/2017 determinou à Secretaria de Estado da Educação que elaborasse o Plano de Ação, adicionando as ações descritas nos itens 2.3, 2.4 e 2.6 deste Relatório, além de estabelecer prazos e indicar os responsáveis para a realização de cada ação.

Considerando que o responsável foi devidamente notificado, porém não se manifestou.

Considerando que foi encaminhado a este TCE protocolo com cópia do Edital de Concorrência n. 54/2017, da Secretaria de Estado da Educação, envolvendo a realização de reformas na EEB Irineu Bornhausen.





Considerando que os Planos de Ação para as demais escolas ainda não foram apresentados com as devidas correções.

Considerando todo o exposto, entende-se que não houve cumprimento da Decisão n. 764/2017 e sugere-se ao Sr. Relator, com fulcro no art. 59 c/c art. 113 da Constituição de Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decidir por:

3.1. Aplicar multa ao Sr. Eduardo Deschamps, ex-Secretário de Estado da Educação, CPF n. 561.317.049-53, conforme previsto no art. 70, parágrafo 1º da Lei Complementar 202/2000, por deixar de cumprir, em sua totalidade o item 6.2 da Decisão n. 493/2016 deste Tribunal de Contas.

3.2. Reiterar a determinação à Secretaria de Estado da Educação para que elabore o Plano de Ação, adicionando as ações descritas nos itens ~~2.1~~, 2.4 e 2.6 do Relatório DLC 634/2016, além de estabelecer prazos e indicar os responsáveis para a realização de cada ação.

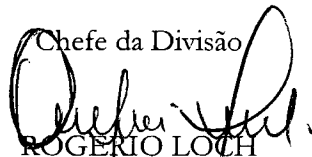
É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 28 de março de 2018.


JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:


RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão

ROGÉRIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Herneus De Nadal, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


FLAVIA LEVICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora